0f6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.539, de 24 de março de 1998

SÚMULA : Altera o art. 1º da Lei 1.610, de 06 de julho de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.610, de 06 de julho de 1989, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a verba de R$ 603,47 (seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos) mensais, reajustados mensalmente, a partir de 1º de novembro de 1997, com base na variação do I.P.C. (Índice de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a sucedê-lo, para cada Juizado Especial (Cível e Criminal), na pessoa dos Juizes Supervisores, totalizando a importância de R$ 1.206,94 (um mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 1998.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27/03/98
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.539, de 24 de março de 1998

Sumula: Altera o art. 1º da Lei 1.610, de 06 de julho de 1989.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.610, de 06 de julho de 1989, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a verba de R$ 603,47 (seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos) mensais, reajustados mensalmente, a partir de 1º de novembro de 1997, com base na variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a sucedê-lo, para cada Juizado Especial (Cível e Criminal), na pessoal dos Juízes Supervisores, totalizando a importância de R$ 1.206,94 (um mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 27 / 03 / 98
UNIDADE

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.610, de 06 de julho de 1.989.

SÚNULA: INSTITUI VERBA MENSAL PARA O CARTÓRIO ELEITORAL DESTA COMARCA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU? PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituida a verba de NCZ$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos) mensais, reajustados mensalmente, a partir de 1º de julho de 1.989, com base na variação do I.P.C.(Índice de Preçosao Consumidor) ou outro que vier a sucedê-lo, ao Cartórioo Eleitoral,ddesta Comarca.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitod a contar de 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 08/07/89
Funcionária